



Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

PROJETO DE LEI Nº 146/2025

PROONENTE: DEPUTADO FELIPE SOUZA

RELATORA: DEPUTADA DÉBORA MENEZES

Institui diretrizes para o Turismo Verde no Estado do Amazonas e dá outras providências.

PARECER

I – RELATÓRIO

No dia 19 de fevereiro de 2025, o Excelentíssimo Deputado Felipe Souza apresentou o Projeto de Lei nº 146/2025, que dispõe sobre as diretrizes para o Turismo Verde no Estado do Amazonas e dá outras providências.

A justificativa do referido projeto se encontra anexa.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no artigo 27, I, “a” c/c artigo 127, §1º, III, do Regimento Interno, veja-se pois:

Artigo 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no artigo 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Assembleia e de matérias que lhe sejam encaminhadas;





Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

Artigo 127. (...) §1º A proposição é despachada às comissões pelo Presidente da Assembleia, obedecendo aos seguintes procedimentos:
 (...)

III – distribuição da matéria às comissões permanentes, iniciando a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que efetua o exame de admissibilidade jurídica e legislativa, salvo exceções contidas neste Regimento.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta do Exmo. Deputado objetiva instituir diretrizes para o Turismo Verde no Estado do Amazonas, promovendo o desenvolvimento de atividades turísticas sustentáveis que respeitem o meio ambiente, incentivem a preservação da biodiversidade e contribuam para o desenvolvimento econômico e social das comunidades locais.

a) Da Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa

Inicialmente, é oportuno ressaltar a competência desta Comissão acerca do exame dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e da técnica legislativa de proposições que lhe sejam encaminhadas, nos termos do artigo 27, I, "a", do Regimento Interno desta Casa.

Assim, no que diz respeito à constitucionalidade e juridicidade, se verifica que o tema tratado no referido Projeto de Lei situa-se no âmbito da competência legislativa concorrente, estabelecida à União, aos Estados e ao Distrito Federal, nos termos do artigo 24, VI, da Constituição Federal e do artigo 18, VI da Constituição do Amazonas:

Artigo 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.



Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

Com relação à competência para a iniciativa do processo legislativo, também não se vislumbra óbices para a deflagração do presente projeto por membro desta Casa, nos termos do artigo 33 da Constituição do Estado e do artigo 87, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo:

Artigo 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Artigo 87. A apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição do Estado, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à autoria:

I - Deputado e ou Deputados em conjunto, sendo considerados autores todos os seus signatários;

Nesse sentido, após minuciosa análise dos autos, quanto aos aspectos formais de admissibilidade, os quais atuam como condição de procedibilidade da proposta, restaram preenchidos todos os requisitos de constitucionalidade, estando a presente proposição em conformidade com as disposições constitucionais vigentes.

b) Mérito

Quanto à matéria de fato, entendo que a propositura do Nobre Deputado tem mérito e se trata de um tema importante para a população Amazonense.

Dentre alguns aspectos, destacam-se:

Relevância da proposta: O Turismo Verde é uma estratégia relevante para o Amazonas, considerando a riqueza natural e cultural da região. O projeto busca promover o desenvolvimento econômico de forma sustentável, o que é essencial para a preservação da Amazônia;

Benefícios para as Comunidades Locais: O projeto prevê a inclusão das comunidades locais no processo de desenvolvimento do turismo,



Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

garantindo que elas sejam beneficiárias diretas das atividades turísticas. Isso é um ponto positivo, pois promove a inclusão social e o empoderamento das comunidades;

Incentivos Fiscais e Financeiros: A proposta de incentivos fiscais e linhas de crédito para empresas e projetos que adotem práticas sustentáveis é uma medida que pode estimular o setor privado a aderir ao Turismo Verde. Isso pode gerar um impacto positivo na economia local e na preservação ambiental.

Nesse sentido, após minuciosa análise dos autos, quanto aos aspectos formais de admissibilidade, os quais atuam como condição de procedibilidade da proposta, restaram preenchidos todos os requisitos de constitucionalidade, estando a presente proposição em conformidade com as disposições constitucionais vigentes.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, levando em consideração que a presente proposição tramita em consonância com a legislação que deve ser observada por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei nº 146/2025, nos moldes da fundamentação.

S. R. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de março de 2025.

DEPUTADA DÉBORA MENEZES

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR
Relatora

